



**DECRETO N° 114/PMP/2023, DE 18 DE JULHO DE 2023.**

*DECRETA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA O IMÓVEL, CONFORME ESPECIFICA.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento no inciso XXIV do artigo 5º, da Constituição Federal e nos Artigos 10, inciso XVIII, Art. 66, Inciso V, Art. 91, Letra “e” todos da Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO**, os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO**, o disposto na Lei Orgânica do Município, ao qual estabelece:

*Art. 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

*(...)*

*XVIII - adquirir bens, inclusive mediante desapropriação, na forma da lei;*

*Art. 66 – Compete ao Prefeito:*

*(...)*

*V – decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade, utilidade pública ou por interesse social;*

*Art. 91 – Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:*

*(...)*

*e) - declaração de utilidade pública ou necessidade social, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;*

**CONSIDERANDO**, ainda o disposto nos artigos 2º e 5º alínea “i” e “m” do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações posteriores;



**CONSIDERANDO**, a necessidade, por razões de ordem logística e estratégia, e a necessidade de construção de Equipamentos Públicos no Local.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado de **UTILIDADE PÚBLICA** o imóvel situado na Avenida Leandro de Sá, Quadra 10, Lote 04, Bairro Domiciano Sardinha da Costa, CEP: 75.990-000, com Área de 1.600,00 m<sup>2</sup> (Um Mil e Seiscentos Metros Quadrados), inserido na matrícula 1.246, Livro 2-E, folhas 247 - REGISTRO GERAL - do Cartório do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Palminópolis, Estado de Goiás.

**Art. 2º** O imóvel acima é declarado de utilidade pública tendo em vista que este será destinado à construção de Equipamentos Públicos.

**Art. 3º** Fica a Assessoria Jurídica do Município autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via acordo ou judicial, nos termos do Art. 10 e Art. 10-A do Decreto-Lei 3.365/1941.

**Art. 4º** No caso de desapropriação via acordo/amigável, a mesma ocorrerá nos seguintes termos:

I - O Município de Palminópolis pagará aos proprietários a quantia equivalente ao valor de mercado do bem desapropriado obtido através da média de três avaliações de peritos e/ou pela avaliação da Comissão Especial de Avaliação de Imóveis do Município;

II - O pagamento da indenização decorrente da presente desapropriação poderá ocorrer de forma integral ou parcelada de acordo com os termos do acordo administrativo;

III - O Município de Palminópolis arcará com todos os custos de desmembramento da área, bem como de aditamentos necessários à viabilização da escritura, abertura de matrícula, emolumentos, taxas e outros custos eventualmente existentes para a concretização do negócio e transferência de propriedade da área desapropriada;

IV - Os proprietários da área desapropriada se comprometerão a transferir a propriedade ao Município de Palminópolis.

**Art. 5º** Caso não ocorra acordo amigável, será realizado o procedimento contido na legislação vigente correlata ao caso.





**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de cada exercício.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data da sua Publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


**PALMINÓPOLIS**, Estado de Goiás, aos 18 de Julho de 2023.

  
**FRANC HELVIS VAZ**

-Prefeito-

CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no Placar desta Prefeitura mediante afixação de seu inteiro teor, na forma do ART. 88 da LOM.

Palminópolis-GO, 18/07/2023

  
Osvaldin Quirino Júnior  
Secretário De Administração  
Decreto nº 002/PMP/2021